



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9000 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

COMUNICADO SOBRE A RETIFICAÇÃO DAS LISTAS DE VOTANTES - EDITAL 09/2021 – PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DE REITOR(A) DA UNIFAL-MG

A Comissão Eleitoral Geral, instituída pela PORTARIA nº 1069 de 02 de julho de 2021, no uso de suas atribuições legais, comunica e faz saber que recebeu em 20 de outubro de 2021 um pedido de recurso com a solicitação de retificação da lista de votantes no Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de Reitor(a) da UNIFAL-MG. Conforme consta do pedido de recurso, a solicitação foi encaminhada à Pró-Reitora de Gestão de Pessoas (PROGEPE) para manifestação.

A seguir reproduzimos as considerações realizadas pela PROGEPE:

“De acordo com o art. 22 do Edital nº 09/2021, que estabelece datas, normas e procedimentos para o Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de Reitor(a) da UNIFAL-MG, são votantes:

Art. 22. São votantes:

I - integrantes do quadro permanente de pessoal em efetivo exercício da UNIFAL-MG em todos os seus campi.

II - discentes com matrícula regular nos cursos de graduação, pós-graduação e educação à distância da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público, conforme definido na Lei nº 8.112/90.

Nesse sentido, os art. 15 e 102 da Lei nº 8.112/90 definem que:

Art. 15. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança. [\(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)

Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de: [\(Vide Decreto nº 5.707, de 2006\)](#)

I - férias;

II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III - exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;

~~IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído;~~

~~IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento; [\(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#) [\(Vide Decreto nº 5.707, de 2006\)](#)~~

~~IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído, ou em programa~~

- ~~de pós-graduação stricto sensu no país, conforme dispuser o regulamento; (Redação dada pela Medida Provisória nº 441, de 2008) (Vide Decreto nº 5.707, de 2006)~~
- IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação stricto sensu no País, conforme dispuser o regulamento; (Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009) (Vide Decreto nº 5.707, de 2006)
- V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;
- VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- ~~VII - missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento;~~
- VII - missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento; (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) (Vide Decreto nº 5.707, de 2006)
- VIII - licença:
- a) à gestante, à adotante e à paternidade;
- ~~b) para tratamento da própria saúde, até 2 (dois) anos;~~
- b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo; (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- ~~c) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;~~
- c) para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, exceto para efeito de promoção por merecimento; (Redação dada pela Lei nº 11.094, de 2005)
- d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- ~~e) prêmio por assiduidade;~~
- e) para capacitação, conforme dispuser o regulamento; (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- f) por convocação para o serviço militar;
- IX - deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18;
- X - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;
- XI - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Enquanto que na Lei nº 12.772/2012, que trata do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, resta demonstrado que os contratados temporariamente não fazem parte do quadro permanente da UNIFAL-MG. Senão vejamos:

Art. 1º Fica estruturado, a partir de 1º de março de 2013, o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, composto pelas seguintes Carreiras e cargos:

- I - Carreira de Magistério Superior, composta pelos cargos, de nível superior, de provimento efetivo de Professor do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987;
- II - Cargo Isolado de provimento efetivo, de nível superior, de Professor Titular-Livre do Magistério Superior;

[...]

Art. 27. O corpo docente das IFE será constituído pelos cargos efetivos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de que trata esta Lei e pelos Professores Visitantes, Professores Visitantes Estrangeiros e Professores Substitutos.

Art. 28. A contratação temporária de Professores Substitutos, de Professores Visitantes e de Professores Visitantes Estrangeiros será feita de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.745, de 1993. Grifamos

Desta feita, respondendo ao questionamento que cabe a esta Progepe, entendemos que a lista de votantes apresentada deverá ser retificada, retirando-se os nomes dos contratados temporariamente, eis que estes não fazem parte do quadro permanente de servidores da UNIFAL-MG, e portanto, não podem ser considerados votantes, pois haverá clara afronta ao art. 22 do Edital nº 09/2021”.

Considerando o exposto, a Comissão Eleitoral Geral **decidiu acatar o recurso apresentado, retificando a lista de votantes para excluir os nomes dos contratados temporariamente (i. e., professores substitutos e professores visitantes)**. Informamos ainda que, seguindo o estabelecido no artigo 102 da Lei nº 8.112/90, também foram excluídos das listas os nomes dos servidores que não atendiam aos requisitos para serem classificados como afastamento em efetivo exercício (i. e, afastamentos para tratar de interesses particulares). Dessa forma, publicamos listas atualizadas com os votantes dos três segmentos.

Alfenas, 21 de outubro de 2021.

Maria Clara Pivato Biajoli

Presidente da Comissão Eleitoral Geral



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Pivato Biajoli, Presidente**, em 21/10/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0616760** e o código CRC **722FDA2D**.